



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Credenciamento de empresa, contratação a
critérios de terceiro. Inexigibilidade.
Possibilidade. Embasamento legal.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021 que tem como finalidade o credenciamento de empresas para execução do projeto habitacional Minha Casa Minha Vida, a ser contratada pelo Ministério das Cidades, via Caixa Econômica Federal, por inexigibilidade.

Coube a Prefeitura Municipal de Belterra, disponibilizar imóvel onde será implantado o projeto habitacional, bem como fazer o chamamento público para fins de credenciamento das empresas interessadas na execução da obra e posterior encaminhamento para a Caixa Econômica Federal, que ficará responsável pelo prosseguimento do processo e escolha e contratação da empresa que atenda os requisitos da mesma.

O valor estimado para a execução do serviço é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Na documentação acostada aos autos, consta que o simples credenciamento não importa em contratação do credenciado, devendo o



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

mesmo ou os mesmos atenderem os requisitos exigidos no Programa Minha Casa Minha Vida.

noticiado processo de inexigibilidade "... tem como objeto a contra

II - DA ANÁLISE JURIDICA.

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para credenciamento e seleção de empresa para atender programa habitacional, Minha Casa e Minha Vida, cujo o credenciado deverá se enquadrar nos normativos do agente de Contratação, qual seja a Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto as informações necessárias aos interessados no credenciamento, tais como: autorização para instauração do respectivo processo; documentos comprobatórios que embasam a inexigibilidade, documentos que regulam o programa Minha Casa Minha Vida, manifestação da Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, IV, 79, II da Lei 14.133/2021, além da minuta do edital.

Assim, analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de credenciamento.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade beneficiária direta da prestação de serviço.

Pelo exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, poderá se dar prosseguimento ao processo com os ulteriores de direito,



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

especialmente, após concluído, o envio do processo para a Caixa Econômica Federal.

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 26 de março de 2024

José Maria Ferreira Lima
OAB/PA 5346